



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/06/2017

Medida Provisória nº 784, de 7 de junho de 2017

Autor
Sr. Carlos Zarattini

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	14			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 14 da MP 784/2017 a seguinte redação:

Art. 14. O acordo firmado terá caráter público e será publicado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Nos casos em que a autoridade competente entender, mediante despacho fundamentado, que sua publicidade imediata pode colocar em risco a estabilidade e a solidez do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Pagamentos Brasileiro ou de pessoa mencionada no caput do art. 2º, o termo de compromisso será publicado **após transcorrido o período de um ano a partir de sua assinatura.**

JUSTIFICAÇÃO

Ao mesmo tempo em que se pode entender que, em certos casos, a publicidade de um termo de compromisso assinado pelo Banco Central com instituições financeiras possa trazer riscos para a estabilidade e a solidez do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Pagamentos Brasileiro ou dessas instituições, deve-se apontar que a fiscalização dos agentes públicos requer que sua ação seja guiada pela transparência. Para compatibilizar essas duas necessidades, garantindo a transparência das ações do governo e de seus agentes ao mesmo tempo em que se mantém a prudência na divulgação de informações que podem afetar instituições circunstancialmente frágeis e, com isso, a estabilidade do sistema, propõe-se aqui que, nesses casos, a publicidade do termo de compromisso seja dada apenas um ano após sua assinatura.

PARLAMENTAR



Data: / / . **Deputado Carlos Zarattini (PT-SP)**